

## **EMPRESAS**

**Estatutos n.º 1015/2006 de 15 de Novembro de 2006**

### **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PONTA DELGADA – PAIS COM MÚSICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Denominação, natureza e sede**

1 - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PONTA DELGADA, também designada PAIS COM MÚSICA, é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, e de tipo associativo.

2 - A associação é constituída por tempo ilimitado, rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

3 - A associação não prossegue fins político-partidários ou religiosos, nem subordinará a sua actuação aos mesmos, devendo antes pautar-se por critérios de isenção e independência.

4 - A sede da associação localiza-se nas instalações do estabelecimento de ensino denominado Conservatório Regional de Ponta Delgada, à Rua Ernesto do Canto, 1-A, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

###### **Artigo 2.º**

###### **Finalidades e objecto da associação**

1 - A associação tem por finalidade principal contribuir para a educação e formação dos filhos dos associados e educandos em geral, mediante a estreita colaboração entre pais e encarregados de educação e o Conservatório.

2 - Na prossecução dos seus objectivos, compete à associação:

- a) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação;
- b) Participar junto dos organismos oficiais na definição e execução da política educativa;
- c) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do Conservatório;

d) Participar, no âmbito do Conservatório, na resolução dos problemas educacionais com vista a uma educação integral dos alunos;

e) Colaborar com associações congéneres e instituições públicas e privadas na persecução de fins comuns, com interesse para a formação dos educandos.

3 - Para desenvolvimento dos fins que lhe são atribuídos, compete ainda à associação desenvolver todas as actividades que se insiram e coadunem com os princípios e fins que a norteiam, nomeadamente:

a) Realizar certames, conferências e reuniões de estudo sobre assuntos que interessem à educação e à formação;

b) Organizar e colaborar em projectos de ordem cultural;

c) Obter meios financeiros através de subsídios, doações, venda de serviços prestados pelos associados e organização de eventos, ou quaisquer outros meios legítimos de obtenção de fundos.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 3.º**

#### **Associados**

1 - A associação é constituída pelas seguintes categorias de associados:

a) Efectivos;

b) Honorários.

2 - São associados efectivos da associação os pais e encarregados de educação dos alunos inscritos no Conservatório, desde que o requeiram e aceitem o estipulado pelos presentes estatutos.

3 - São associados honorários, todos os pais e encarregados de educação de antigos alunos do Conservatório e pessoas de direito colectivo, que tenham prestado serviços relevantes à associação.

#### **Artigo 4.º**

#### **Direitos dos associados efectivos**

1 - São direitos dos associados efectivos:

a) Participar na assembleia geral, eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;

b) Beneficiar das actividades da associação, bem como fazer beneficiar delas os educandos a seu cargo;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º;

d) Propor à direcção da associação a realização de iniciativas que contribuam para a prossecução das suas finalidades e objectivos;

e) Participar em grupos de trabalho para a realização de iniciativas específicas.

2 - A qualidade de associado efectivo é reconhecida a ambos os pais e encarregados de educação, podendo os direitos sociais inerentes a essa qualidade serem exercidos por ambos, desde que para o efeito requeridos.

3 - Verificando-se a presença de ambos os pais e encarregados de educação, apenas um, a escolher de entre eles, poderá exercer o direito de voto.

#### Artigo 5.º

#### **Direitos dos associados honorários**

Aos associados honorários é reconhecido o direito de participar nas actividades da associação e na assembleia geral, sendo que, neste caso, não lhes assiste o direito de voto.

#### Artigo 6.º

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

a) Aceitar e respeitar as decisões dos órgãos sociais e o estipulado nestes estatutos;

b) Contribuir para o desenvolvimento da associação e realização dos seus fins;

c) Contribuir para as despesas e fins da associação da forma que for fixada pela assembleia geral;

d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 7.º

#### **Exclusão de associados**

1 - Perdem a qualidade de associados todos aqueles:

a) Que não pretendam manter essa qualidade;

b) Cujos filhos deixem de frequentar o Conservatório e não solicitem a sua admissão como associados honorários;

c) Cujas actuações sejam contrárias ao disposto nestes estatutos e aos fins e objectivos da associação.

2 - Quando não resultar da iniciativa do associado, a perda desta qualidade depende de deliberação da assembleia geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **SECÇÃO I**

#### **Disposição geral**

Artigo 8.º

#### **Órgãos sociais**

1 - São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - Poderão ser constituídos grupos de trabalho, formados pelos associados e por terceiros, cuja participação seja relevante para a preparação e desenvolvimento de iniciativas da associação.

Artigo 9.º

#### **Eleição dos órgãos sociais**

1 - Os órgãos da associação são eleitos pela assembleia geral, por sufrágio directo e por maioria dos votos, mediante aprovação de listas completas e nominais.

2 - Os titulares dos órgãos da associação são eleitos por um período de dois anos, sendo admitida a sua reeleição.

3 - Os mandatos coincidem com os anos escolares.

4 - Verificada a impossibilidade ou renúncia por parte de titular dos órgãos associativos, o mesmo será substituído pelos elementos suplentes do respectivo órgão, ou por outro associado, eleito para o efeito em assembleia geral.

5 - A impossibilidade ou renúncia do presidente da direcção implica a destituição de todo o órgão directivo e, conseqüentemente, a realização de novo acto eleitoral.

##### **SECÇÃO II**

#### **Assembleia geral**

Artigo 10.º

#### **Natureza e composição**

A assembleia geral é o órgão máximo da associação, nela tendo assento todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 11.º

##### **Competência**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos da associação;
- b) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas à associação;
- c) Apreciar a actividade da direcção e do conselho fiscal;
- d) Votar o plano de actividades e o orçamento, o relatório e contas;
- e) Fixar as formas de contribuição dos sócios, mediante proposta da direcção;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Extinguir a associação e autorizar esta para demandar os administradores por actos praticados no exercício do cargo.

#### Artigo 12.º

##### **Reuniões**

- 1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de Outubro, para eleição dos órgãos sociais, aprovação do plano de actividades e orçamento, apreciação e votação do relatório anual e contas da direcção, bem como do parecer do conselho fiscal.
- 3 - A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - O conselho executivo do Conservatório poderá participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto, se a mesa da assembleia geral o entender e a ordem de trabalhos o justificar.

#### Artigo 13.º

##### **Quorum**

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em 1.<sup>a</sup> convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados.

2 - Verificando-se a falta de “quorum”, a assembleia geral reúne decorridos trinta minutos após a hora designada para a reunião, seja qual for o número de associados presentes.

3 - Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos;

4 - A assembleia geral delibera mediante os votos expressos pela maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija outro tipo de maioria.

5 - As deliberações sobre alteração dos estatutos são tomadas por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos associados presentes.

6 - As deliberações sobre a dissolução da associação são tomadas por maioria de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados.

7 - As deliberações da assembleia geral vinculam todos os associados.

#### Artigo 14.º

### **Convocatórias**

1 - A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de edital afixado no quadro de informações, existente na instituição de ensino, e comunicado aos pais e encarregados de educação, com a antecedência de quinze dias em relação à data da realização.

2 - A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia geral, o dia, a hora e o local da reunião. No caso de se tratar da convocação de uma assembleia geral extraordinária, dela constará, ainda, a indicação de quem a requereu e dos motivos invocados para a sua realização.

3 - A convocatória poderá, ainda, ser divulgada por outros meios julgados convenientes.

#### Artigo 15.º

### **Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

#### SECÇÃO III

### **Direcção**

#### Artigo 16.º

### **Natureza e composição**

- 1 - A direcção é o órgão executivo responsável pela gestão e administração da associação.
- 2 - A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

### Artigo 17.º

### **Competência**

São competências da direcção:

- a) Prosseguir os fins e objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, o relatório anual e contas, submetendo-os a parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- d) Coordenar as actividades da associação e administrar o património da associação;
- e) Assegurar a interligação e colaboração com associações congéneres;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários;
- g) Aprovar a admissão e renúncia de associados;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

### Artigo 18.º

### **Reuniões e quorum**

- 1 - As reuniões ordinárias da direcção têm periodicidade mensal.
- 2 - A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convocar ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 3 - A direcção só pode deliberar com a maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 - Poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

### Artigo 19.º

### **Da obrigação**

A associação só se obriga financeiramente pela assinatura conjunta do presidente da direcção e do tesoureiro.

#### SECÇÃO IV

##### **Conselho fiscal**

Artigo 20.º

##### **Natureza e composição**

- 1 - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador e consultivo da associação.
- 2 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 21.º

##### **Competências**

1 - São competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade e as contas da associação;
- b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e plano de actividades;
- c) Dar parecer sobre o relatório e as contas da direcção;
- d) Aconselhar a direcção e pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado.

2 - O conselho fiscal só pode deliberar com a maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 22.º

##### **Reuniões**

O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes em cada ano, e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário ou a pedido da maioria dos seus titulares.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Regime financeiro**

Artigo 23.º

##### **Receitas**

As receitas da associação são constituídas por contribuições dos associados, donativos ou quaisquer rendimentos eventuais, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º.



## CAPÍTULO V

### Disposições finais

Artigo 24.º

#### Dissolução

1 - A associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a assembleia geral, para o efeito convocada, o deliberar nos termos do n.º 6 do artigo 13.º

2 - Em caso de dissolução, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da associação reverterem para o Conservatório Regional de Ponta Delgada.

Artigo 25.º

### Disposições gerais

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e só poderão ser alterados em assembleia geral.

Ponta Delgada, 13 de Dezembro de 2004. - Os Associados Fundadores.

### ÍNDICE

<b>CAPÍTULO</b>	<b>I</b>	<b>-</b>	<b>Disposições</b>	<b>gerais</b>
.....	1			
Artigo	1.º	(Denominação,	natureza	e sede)
.....	1			
Artigo	2.º	(Finalidades	e objecto	da associação)
.....	1			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II</b>	<b>-</b>	<b>Dos</b>	<b>associados</b>
.....	2			
Artigo		3.º		(Associados)
.....	2			

Artigo 4.º (Direitos dos associados efectivos)

..... 3

Artigo 5.º (Direitos dos associados honorários)

..... 3

Artigo 6.º (Deveres dos Associados)

..... 3

Artigo 7.º (Exclusão de associados)

..... 4

**CAPÍTULO III – Dos órgãos sociais**

..... 4

SECÇÃO I – Disposição geral

..... 4

Artigo 8.º (Órgãos sociais)

..... 4

Artigo 9.º (Eleição dos órgãos sociais)

..... 4

SECÇÃO II – Assembleia geral

..... 5

Artigo 10.º (Natureza e composição)

..... 5

Artigo 11.º (Competência)

..... 5

Artigo 12.º (Reuniões)

..... 5

Artigo 13.º (Quorum)

..... 6

Artigo 14.º (Convocatórias)

..... 7

Artigo 15.º (Mesa da assembleia geral)

..... 7

SECÇÃO III – Direcção

..... 7

Artigo 16.º (Natureza e composição)

..... 7

Artigo 17.º (Competência)

..... 7

Artigo 18.º (Reuniões e quorum)

..... 8

Artigo 19.º (Da obrigação)

..... 8

SECÇÃO	IV	–	Conselho	fiscal
.....	8			
Artigo	20.º	(Natureza	e	composição)
.....	8			
Artigo		21.º		(Competências)
.....	9			
Artigo		22.º		(Reuniões)
.....	9			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>IV</b>	<b>–</b>	<b>Regime</b>	<b>financeiro</b>
.....	9			
Artigo		23.º		(Receitas)
.....	9			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>V</b>	<b>–</b>	<b>Disposições</b>	<b> finais</b>
.....	10			
Artigo		24.º		(Dissolução)
.....	10			
Artigo	25.º	(Disposições		gerais)
.....	10			